



## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE CULTURA E DESPORTO DA SEGURANÇA SOCIAL

### Capítulo Primeiro

#### Artigo Primeiro (Denominação e Sede)

1. A Associação Nacional dos Centros de Cultura e Desporto da Segurança Social, abreviadamente designada por A.N.C.C.D., é constituída – por associações de cultura e de desporto, com dimensão social, doravante designadas por CCD, representativas, nomeadamente, de trabalhadores ou “ex-trabalhadores que, independentemente da natureza do seu vínculo contratual e da sua carreira ou categoria profissional, prestam ou prestaram serviço no Ministério da Tutela, nos Serviços, Organismos, Institutos Públicos e Instituições integrados no sistema público de proteção social, bem como os reformados e aposentados nessa qualidade”.

2. A A.N.C.C.D. tem sede em Lisboa, na Alameda D. Afonso Henriques, quarenta e dois, mil e novecentos LISBOA.

#### Artigo Segundo (Natureza e Âmbito)

A A.N.C.C.D. é uma Associação sem fins lucrativos, exerce a sua atividade em todo o território nacional e onde a defesa dos interesses dos seus associados o justifique.

### Capítulo Segundo

#### Artigo Terceiro (Princípios Fundamentais)

A A.N.C.C.D. orienta a sua atividade e desenvolve a sua ação no respeito dos princípios fundamentais constitucionalmente previstos para as Associações representativas dos trabalhadores, nomeadamente a liberdade, a democracia, a independência, a solidariedade e a subsidiariedade.

- O princípio da liberdade garantirá a todas as associações, o direito de se filiarem na A.N.C.C.D. independentemente dos seus programas e atividades.
- O princípio da democracia garantirá a todos e cada um dos CCD filiados, o direito de participar, de eleger, ser eleito e destituir os órgãos sociais da A.N.C.C.D., de exprimir livremente as opiniões e posições que entendam, em igualdade de circunstâncias, independentemente do número de associados que representam
- O princípio da independência garantirá o exercício das atividades da A.N.C.C.D. com total independência relativamente ao poder político e partidário, confissões religiosas e outras de natureza não social, cultural, desportiva.
- O princípio da solidariedade garantirá a procura de soluções que melhor reflitam os interesses e direitos dos CCD filiados. A A.N.C.C.D. poderá filiar-se em organizações ou associações congéneres, nacionais ou internacionais, manter relações e cooperar com elas.
- O princípio da subsidiariedade garantirá à ANCCD desenvolver atividades que, os CCDs filiados, por si só, não as realizem com mais eficácia e melhor eficiência.

### Capítulo Terceiro

#### Artigo Quarto (Objeto e Fins da Associação)

A A.N.C.C.D tem como objetivos:

- A realização conjunta dos fins prosseguidos pelos CCD filiados, nomeadamente nas áreas cultural, desportiva, recreativa, social, de

- economia social, de formação e qualificação profissionais, da informação, do bem-estar e da dignidade dos trabalhadores representados pelas respetivas associações;
- Dirigir, coordenar e articular as suas atividades de acordo com os CCD filiados;
- Estudar as questões solicitadas pelos CCD procurando soluções adequadas;
- Proceder à recolha de opiniões e pareceres, de natureza técnica que, de algum modo, possam contribuir para uma melhor concretização das atividades associativas dos CCD's.

#### Artigo Quinto (Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento das diversas atividades constarão de regulamento interno aprovado nos termos dos presentes estatutos.

### Capítulo Quarto (Dos associados)

#### Artigo Sexto (Filiação)

Têm direito de se filiar na A.N.C.C.D. os CCD que estejam nas condições previstas no Artigo 1º dos presentes estatutos.

#### Artigo Sétimo (Pedido de Filiação)

O pedido de filiação deverá ser dirigido à Comissão Executiva acompanhado de:

- Exemplar dos estatutos do CCD;
- Declaração do número de sócios da associação e do número de trabalhadores do respetivo serviço;
- Ata de eleição dos órgãos sociais;
- Último relatório e contas aprovadas.

#### Artigo Oitavo (Aceitação e recusa de filiação)

1. A aceitação ou recusa de filiação é competência da Comissão Executiva, ratificada em Conselho Nacional.

2. Em caso de recusa de filiação pela Comissão Executiva, o CCD interessado poderá apresentar novo pedido ao Conselho Nacional, participando na discussão enquanto o assunto estiver em debate.

#### Artigo Nono (Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- Eleger e destituir os órgãos dirigentes da A.N.C.C.D. nos termos dos presentes estatutos;
- Participar na vida da A.N.C.C.D.;
- Beneficiar da ação desenvolvida pela A.N.C.C.D.;
- Propor iniciativas e tomadas de posição;
- Ser informado da atividade da A.N.C.C.D.;
- Requerer a convocação dos vários órgãos da A.N.C.C.D. de acordo com o regulamento interno a aprovar pelo Conselho Nacional;
- Formular críticas à atividade da A.N.C.C.D.;
- Definir livremente a sua organização e funcionamento interno.

#### Artigo Décimo (Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- Participar nas atividades e nas reuniões da A.N.C.C.D. para que forem convocados;
- Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da A.N.C.C.D.;
- Pagar as quotas estabelecidas nos estatutos;
- Enviar anualmente o plano de atividades, o relatório e as contas do respetivo CCD; Comunicar o resultado das eleições para os órgãos sociais do respetivo CCD;
- Comunicar o resultado das eleições para os Órgãos Sociais do respetivo CCD.

### Capítulo Quinto

#### **Artigo Décimo Primeiro (Disciplina Associativa)**

1. Perdem a qualidade de associado os CCD que:
  - a) Se retirem voluntariamente após pré-aviso de trinta dias;
  - b) Deixem de cumprir os deveres de associados por um período superior a doze meses;
  - c) Sejam punidos com a pena de exclusão;
  - d) Deixem de ter personalidade jurídica.
2. Qualquer associado poderá ser suspenso de todos ou alguns direitos por período não superior a três anos.
3. A pena de suspensão será aplicada "por proposta da Direção Nacional, ratificada em Conselho Nacional" e de acordo com os mecanismos previstos nos presentes Estatutos.
4. Por proposta da Comissão Executiva, qualquer CCD poderá ser excluído através de decisão da Direção Nacional e do Conselho Nacional, se for caso disso.
5. Para efeitos de exclusão ou de "suspensão" a Comissão Executiva, deverá organizar um processo onde conste nomeadamente a falta cometida, a prova produzida e a posição do CCD implicado.
6. De qualquer sanção cabe recurso para o Congresso.

#### **Capítulo Sexto**

#### **Artigo Décimo Segundo (Órgãos sociais)**

1. São órgãos sociais da A.N.C.C.D.:
  - a) O Congresso
  - b) O Conselho Nacional
  - c) A Direção Nacional
  - d) A Comissão Executiva
  - e) O Secretariado Permanente
  - f) O Conselho Fiscal
2. Os Órgãos Sociais da ANCCD são eleitos em Congresso por mandatos de quatro anos.

#### **Artigo Décimo Terceiro (Congresso)**

1. O Congresso é o órgão deliberativo máximo da A.N.C.C.D, é composto por delegados dos CCD.
2. O número de delegados por CCD em cada Congresso, será definido em regulamento próprio, proposto pela Comissão Executiva e aprovado em Conselho Nacional.
3. O Conselho Nacional pode deliberar da participação ou não no Congresso de CCD não filiados.

#### **Artigo Décimo Quarto (Competências do Congresso)**

1. Compete ao Congresso:
  - a) Definir as linhas de orientação e aprovar o programa de ação para o quadriénio do mandato dos órgãos sociais;
  - b) Apreciar a atuação dos órgãos da A.N.C.C.D.;
  - c) Elegar e destituir a Direção Nacional, a Comissão Executiva, o Conselho Fiscal e a Mesa do Congresso;
  - d) Deliberar sobre a fusão, integração ou extinção da A.N.C.C.D. e sobre a liquidação do seu património;
  - e) Ratificar a filiação da A.N.C.C.D. em organismos Nacionais e Internacionais.

#### **Artigo Décimo Quinto (Deliberações)**

1. O Congresso deliberará validamente desde que estejam presentes a maioria dos delegados inscritos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de voto, salvo disposições expressas em contrário.
3. Cada delegado tem direito a um voto.

#### **Artigo Décimo Sexto (Reuniões)**

1. O Congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, sendo a ordem de trabalhos, a forma e local de funcionamento, e os prazos de preparação aprovados em Conselho Nacional realizado obrigatoriamente

noventa dias antes da data do congresso, ou sessenta dias caso se trate de congresso extraordinário.

2. O Congresso reúne extraordinariamente:
  - a. Por deliberação do Conselho Nacional;
  - b. Por requerimento de pelo menos "um terço dos associados da A.N.C.C.D., em pleno gozo dos seus direitos".
3. A convocatória do congresso será enviada a todos os CCD filiados, por correio eletrónico ou por carta registada, com pelo menos, trinta dias de antecedência, sendo a mesma afixada na sede da Associação.

#### **Artigo Décimo Sétimo (Preparação)**

Os trabalhos de preparação e organização do congresso são da competência da Comissão Executiva.

#### **Artigo Décimo Oitavo (Mesa do Congresso)**

1. A Mesa do Congresso é constituída por um Presidente, até nove Vice-Presidentes e até três Secretários.
2. A Mesa do Congresso é eleita em Congresso.
3. Compete à Mesa do Congresso dirigir os trabalhos do Congresso, dar posse aos titulares dos órgãos sociais da A.N.C.C.D. e exercer as demais funções atribuídas pelos estatutos.
4. A Mesa do Congresso, em caso de demissão dos órgãos sociais, garantirá o normal funcionamento da Associação até eleição dos novos órgãos sociais.

#### **Artigo Décimo Nono (Candidatura)**

1. Podem apresentar ao Congresso listas de candidaturas para a Direção Nacional, Comissão Executiva, Mesa do Congresso, Secretariado Permanente e Conselho Fiscal:
  - a) O Conselho Nacional e ou a Comissão Executiva, devidamente mandatada por este;
  - b) Vinte por cento dos associados da A.N.C.C.D.;
  - c) Vinte por cento dos delegados ao Congresso;
2. Os candidatos aos órgãos sociais da A.N.C.C.D.:
  - a) Devem ser dirigentes dos CCD ou terem apoio formalmente expresso dos CCD onde estão filiados ou serem propostos pela Comissão Executiva quando expressamente mandatada para o efeito;
3. Tratando-se da Direção Nacional, da Comissão Executiva, do Secretariado Permanente ou outro Órgão Executivo, os candidatos não devem ser membros dos Órgãos Sociais de outras organizações congêneres.
4. A lista é eleita quando obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.
5. As listas candidatas serão apresentadas ao Presidente da Mesa do Congresso:
  - a) Até ao final dos trabalhos do primeiro dia de Congresso ou, caso o congresso reúna em dia único, até final do primeiro ponto de ordem de trabalhos do congresso;
  - b) Caso o Congresso tenha como ponto único da ordem de trabalhos, eleição dos corpos sociais, até ao início dos trabalhos.
6. Das listas candidatas deverão constar os respetivos cargos a ocupar por cada titular.
7. As listas propostas devem ter candidatos a todos os órgãos eleitos em Congresso.
8. As dúvidas e casos omissos serão decididos por uma comissão eleitoral constituída pela mesa do congresso e um representante de cada lista candidata.

#### **Artigo Vigésimo (Conselho Nacional)**

O Conselho Nacional é o órgão máximo da Associação entre congressos.

#### **Artigo Vigésimo Primeiro (Composição)**

O Conselho Nacional é presidido pela Mesa do Congresso e tem a seguinte composição:

- a) Representação de cada CCD filiado na Associação;
- b) A Direção Nacional;

- c) A Comissão Executiva.
- d) O Secretariado o Permanente

#### **Artigo Vigésimo Segundo (Funcionamento)**

1. As deliberações do Conselho Nacional são tomadas por maioria simples dos votos dos CCD's presentes.
2. Cada CCD, tem direito a um voto, independentemente do número de membros da sua representação.

#### **Artigo Vigésimo Terceiro (Reuniões)**

1. O Conselho Nacional reúne em sessões ordinárias duas vezes por ano.
2. O Conselho Nacional pode ainda reunir extraordinariamente:
  - a) Por proposta da Comissão Executiva;
  - b) Por proposta da Direção;
  - c) Por requerimento subscrito por vinte por cento dos filiados na Associação;
  - d) Por iniciativa da Mesa do Congresso.

#### **Artigo Vigésimo Quarto (Competência)**

1. Compete ao Conselho Nacional:
  - a) Definir as linhas gerais e os princípios de atuação da Associação de acordo com as orientações do congresso;
  - b) Aprovar o plano de ação, relatório, contas e orçamentos anuais;
  - c) Aprovar o regulamento de funcionamento do congresso (ordem de trabalhos, horário de funcionamento, local);
  - d) Debater as questões de interesse estratégico para a Associação e os CCD;
  - e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
  - f) Deliberar sobre a filiação da Associação em outros organismos nacionais e internacionais;
  - g) Em caso de demissão da Comissão Executiva eleger uma Comissão Diretiva provisória;
  - h) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam presentes;
  - i) Deliberar nos termos e de acordo com o artigo décimo primeiro.
2. Das deliberações do Conselho Nacional cabe recurso para o Congresso.

#### **Artigo Vigésimo Quinto (Da Direção Nacional)**

##### Composição

A Direção Nacional é composta até 35 elementos efetivos e 24 elementos suplentes.

1. A Direção terá um Presidente, até nove Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Tesoureiro-Adjunto, que substituirá o Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, Vogais efetivos e Vogais suplentes.
  - a) O Primeiro Vice-Presidente da lista eleita e assim sucessivamente, quando solicitado expressamente, substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
  - b) Em caso de demissão ou de impedimento prolongado de um Vice-Presidente, este será substituído pelo primeiro dos vogais da lista eleita e assim sucessivamente.
2. Os novos associados têm direito a designar um vogal efetivo e um vogal suplente. O número total de dirigentes será ratificado no primeiro Congresso realizado após as admissões.
3. O Presidente da Mesa do Congresso, por inerência, é membro da Direção Nacional, da Comissão Executiva e do Secretariado Permanente.

#### **Artigo Vigésimo Sexto (Competências)**

1. Compete à Direção Nacional:
  - a) Elaborar pareceres relativos a questões estratégicas da A.N.C.C.D.;
  - b) Apresentar propostas e sugerir as medidas que julgue melhor defender os interesses da Associação e dos filiados;
  - c) Dinamizar o debate e propor iniciativas relativamente a temas e questões de interesse dos CCD;
  - d) Criar grupos de trabalho específicos para responder a necessidades concretas das associações.

- e) Aprovar os Regulamentos Internos de funcionamento da A.N.C.C.D. que lhes sejam presentes pela Comissão Executiva;
- f) Exercer o poder disciplinar associativo, de acordo com os Estatutos da A.N.C.C.D..
2. Compete ao Presidente da Direção Nacional:
  - a) Convocar e dirigir os trabalhos da Direção Nacional e do Secretariado Permanente;
  - b) Concretizar as decisões da Direção Nacional;
  - c) Utilizar o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

#### **Artigo Vigésimo Sétimo (Reuniões)**

1. A Direção Nacional reunirá:
  - a) Pelo menos uma vez por ano, em dia fixo, a decidir na primeira reunião após o Congresso;
  - b) Especificamente sempre que se justifique.
2. As decisões são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

#### **Artigo Vigésimo Oitavo (Da Comissão Executiva) Composição**

1. A Comissão Executiva é composta por um Presidente, até 9 Vice-Presidentes, o Tesoureiro, o Tesoureiro Adjunto e até 5 suplentes.
2. A Comissão Executiva é eleita em Congresso, sendo composta pelos Dirigentes constantes da lista apresentada, nos termos do ponto n.º 2 do artigo décimo nono.
3. O Presidente, os Vice-Presidentes e o Tesoureiro, membros da Direção Nacional são, por inerência, membros da Comissão Executiva.

#### **Artigo Vigésimo Nono (Competências)**

1. Compete à Comissão Executiva:
  - a) Dirigir a coordenar a atividade da Associação de acordo com os presentes estatutos e as deliberações do Congresso e do Conselho Nacional;
  - b) Elaborar as propostas de Plano de Ação, Orçamento, Relatório e Contas a submeter à aprovação dos Órgãos competentes;
  - c) Assegurar e desenvolver a ligação e articulação entre os CCDs; Propor as medidas que julgue melhor defender os interesses da Associação e dos Filiados;
  - d) Dinamizar o debate e propor iniciativas relativamente a temas e questões de interesse dos CCDs;
  - f) Criar grupos de trabalho específicos para responder a necessidades concretas das associações.
3. Compete ao Presidente da Comissão Executiva:
  - a) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
  - b) Participar nas reuniões dos Organismos onde a A.N.C.C.D. esteja filiada;
  - c) Convocar e dirigir os trabalhos da Comissão Executiva;
  - d) Utilizar o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

#### **Artigo Trigésimo (Reuniões)**

1. A Comissão Executiva reunirá:
  - a) Em princípio, de 2 em 2 meses, em dia fixo, a decidir na primeira reunião após o Congresso;
  - b) Especificamente sempre que se justifique.
2. As decisões são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

#### **Artigo Trigésimo Primeiro (Do Secretariado Permanente)**

##### Composição

1. O Secretariado Permanente é composto pelo Presidente da Direção, pelo Presidente da Mesa do Congresso, pelo Tesoureiro e por outros dois membros da Direção Nacional, devendo ser considerado, em princípio, dirigentes que estão a trabalhar em tempo inteiro na atividade associativa.

#### **Artigo Trigésimo Segundo (Competências)**

1. Compete ao Secretariado Permanente:
  - a) Preparar as reuniões dos Órgãos da ANCCD;
  - b) Concretizar as deliberações dos restantes órgãos, dinamizar o funcionamento e o apoio às atividades da ANCCD;
  - c) Executar as tarefas delegadas pelos restantes órgãos da ANCCD.

15 de Novembro de 2018

#### **Artigo Trigesimo Terceiro (Reuniões)**

1. O Secretariado Permanente reunirá:
  - a) Sempre que se justifique, por convocatória do Presidente da Direção ou por proposta de um dos seus membros;
  - b) No caso de demissão do Presidente da Direção, e ou do Presidente da Mesa do Congresso, e ou do Tesoureiro, os seus substitutos passarão a ser automaticamente membros do Secretariado Permanente;
2. As decisões são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

#### **Artigo Trigesimo Quarto (Modo de Obrigar)**

1. Para obrigar a A.N.C.C.D. é necessário a assinatura de dois membros da Comissão Executiva expressamente mandatados para o efeito.
2. Nas autorizações de despesas, movimentos, transações bancárias e assinatura de cheques serão sempre necessárias as assinaturas do Tesoureiro e do Presidente ou de quem os substitua..

#### **Artigo Trigesimo Quinto (Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto até cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e até três Relatores.

#### **Artigo Trigesimo Sexto (Competência)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício;
  - b) Verificar as contas e o cumprimento dos Estatutos da Associação.

#### **Artigo Trigesimo Sétimo (Reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

#### **Capitulo Sétimo (Disposições Gerais)**

#### **Artigo Trigesimo Oitavo (Regime Financeiro)**

São receitas da Associação:

- a) As quotas a pagar por cada Associado;
- b) Os subsídios concedidos pelas entidades de direito público e privado;
- c) Os donativos de qualquer natureza desde que não proibidos por lei nem contrários aos estatutos;
- d) Os provenientes de atividades promovidas pela Associação.

#### **Artigo Trigesimo Nono (Dissolução e liquidação patrimonial)**

1. Além das demais causas previstas na Lei, a ANCCD pode ser extinta por deliberação tomada em Congresso convocado expressamente para o efeito por pelo menos três quartos do número total de presentes.
2. No caso de extinção da Associação competirá ao Congresso deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

#### **Artigo Quadragésimo (Casos Omissos)**

Os casos Omissos serão resolvidos por deliberação do Congresso, nos termos e âmbito dos estatutos e regulamentos, no estrito respeito pelas disposições legais sobre Associações.